



DECRETO Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga as datas de vencimento de tributos do Município de Santa Cruz do Capibaribe no exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do território deste Município, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.149/2020, que prevê a suspensão da cobrança de tributos municipais durante o período crítico de combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que parte da cadeia econômica e produtiva presente neste Município encontra-se paralisada e os respectivos impactos econômicos causados aos contribuintes poderão inviabilizar o pagamento de tributos.

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes não incluídos no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogados da seguinte forma:



I - Para o ISSQN Homologado, relativo ao período de apuração de março de 2021, fica prorrogado o vencimento de 10 de abril de 2021 para **10 de junho de 2021**;

II - Para o ISSQN Homologado, relativo ao período de apuração de abril de 2021, fica prorrogado o vencimento de 10 de maio de 2021 para **10 de julho de 2021**;

III - Para o ISSQN Profissional Autônomo, fica prorrogado o vencimento de 30 de março de 2021 para **30 de maio de 2021**.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica para o ISSQN Retido na Fonte.

§2º - Excetuam-se a não aplicação prevista no caput, às instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres.

Art. 2º - Fica prorrogado de 30 de março de 2021 para **30 de maio de 2021** os vencimentos da Taxa de Licença e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Excetuam-se a não aplicação prevista no caput, às instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres.

Art. 3º - Fica prorrogado de 30 de março de 2021 para **31 de maio de 2021** o vencimento da Taxa de Licença e Fiscalização para táxis, moto-táxis e transporte complementar.

Art. 4º - Fica prorrogado de 31 de março de 2021 para **31 de maio de 2021** o vencimento da Taxa de Uso do Solo, relativo ao período de apuração de março de 2021.

Art. 5º - Os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública ficam prorrogados da seguinte forma:

I - Parcela única, com desconto de 20%: de 31 de maio de 2021 para **29 de julho de 2021**;

II - Parcela única, com desconto de 10%: de 28 de junho de 2021 para **31 de agosto de 2021**;

III - Parcela única, com desconto de 5%: de 31 de julho de 2021 para **30 de setembro de 2021**;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE**
VIVENDO UM NOVO TEMPO

- IV - 1ª parcela: de 31 de maio de 2021 para **29 de julho de 2021**;
- V - 2ª parcela: de 28 de junho de 2021 para **31 de agosto de 2021**;
- VI - 3ª parcela: de 31 de julho de 2021 para **30 de setembro de 2021**;
- VII - 4ª parcela: de 30 de agosto de 2021 para **29 de outubro de 2021**;
- VIII - 5ª parcela: de 30 de setembro de 2021 para **30 de novembro de 2021**;
- IX - 6ª parcela: de 31 de outubro de 2021 para **30 de dezembro de 2021**.

Art. 6º - As prorrogações dos vencimentos dispostas neste Decreto se aplicam aos tributos cobrados para táxis, moto-táxis e transporte complementar.

Art. 7º - O disposto neste Decreto também se aplica aos contribuintes que se enquadram como atividades essenciais, nos termos elencados no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, observando-se as exceções do §2º no art. 1º e §º único do art. 2º, do presente Decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto não implica direito à restituição de tributos eventualmente já recolhidos, nem desobriga os contribuintes de cumprirem as demais exigências inerentes ao exercício de suas atividades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

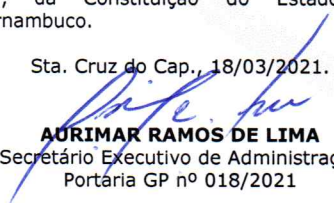
Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 18/03/2021.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021